



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº: 55 / 2025**

PROJETO DE:

**Projeto de Lei Ordinária: 55 / 2025**

**Data de entrada:** 25 de Março de 2025

**Autor:** Francine Bello

**Protocolo:** 373 / 2025

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** PROJETO DE LEI que Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna.

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

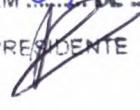
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

102

## PROJETO DE LEI Nº 55/2025

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 09 DE 12 DE 2025  
PRESIDENTE  1º SECRETÁRIO 

“Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1.º Fica assegurado o direito de crianças e adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual deve ser feita por meio de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei. Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

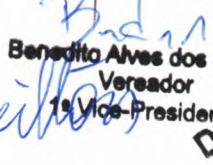
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
25 DE MARÇO DE 2025**

  
Rodrigo B. Moraes Leite  
Vereador - PDT

  
Lucas Pires  
Vereador

  
Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP  
**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**  
VEREADORA

  
Benedito Alves dos Santos  
Vereador  
1º Vice-Presidente  
  
Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR  
  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR  
VEREADOR (PODE)

  
Tiago Godinho  
1º Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Submeto a apreciação de Vossas Excelências dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de lei que “Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde.”

O presente projeto visa assegurar o atendimento prioritário na rede pública municipal de crianças e adolescentes abusado ou assediado sexualmente. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade quando se consideram as relações de gênero, de raça/etnia, de classe social, de condição econômica, entre outras. De acordo com a Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, em mais de 70% dos casos, o abuso sexual ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito e é cometido por pai ou padrasto em cerca de 40% das denúncias. Além disso, em mais de 85% dos registros, o suspeito corresponde ao sexo masculino. Os dados são da referida Pasta, que mantém o serviço do “Disque 100”.

Dessa forma, esta Proposição visa assegurar às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual há prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde de Ibiúna.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
25 DE MARÇO DE 2025**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**  
**VEREADORA**

*lucas*  
**Lucas Pires**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

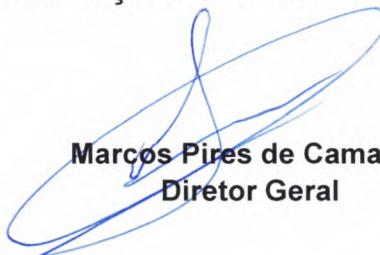
194

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 055 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 055 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de março de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 055/2025

**AUTORIA:** VEREADORA FRANCINE BELLO

**RELATOR:** LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 055/2025.

**EMENTA:** A Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth apresentou nesta Casa de Leis no dia 25 de março 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 055/2025 que "Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna."

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi apresentado à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna com o objetivo de assegurar prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual na rede municipal de saúde.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A proposição define que a comprovação do abuso ou exploração sexual deve ser feita por meio de laudo médico ou pericial, e determina que o Poder Executivo Municipal regulamente a matéria. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### **Da competência Municipal**

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(grifo do autor)*

### **Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Além disso, o artigo 227 determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

O Projeto de Lei em questão está em conformidade com os dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que visa garantir atendimento prioritário em saúde a crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, protegendo seus direitos fundamentais.

### Legislação Federal

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, estabelece que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária".

Além disso, o artigo 5º da Lei nº 12.737/2012, que tipifica os crimes de exploração sexual, reforça a necessidade de proteção integral às vítimas de abuso sexual.

O Projeto de Lei em análise está alinhado com esses dispositivos, já que busca garantir atendimento psicológico prioritário para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Lei Orgânica do Município de Ibiúna

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu artigo 4º, inciso II, determina que "é dever do Município garantir o acesso universal e igualitário à saúde, mediante a implementação de políticas públicas que assegurem a prevenção, proteção e recuperação da saúde".

Além disso, o artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica estabelece que "a saúde é direito de todos, devendo o Município garantir políticas públicas que promovam a saúde e prevenção de doenças".



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

O Projeto de Lei em comento está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município, uma vez que visa implementar políticas públicas de saúde que protegem crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

### **III – CONCLUSÃO**

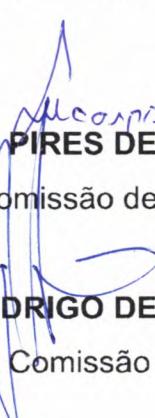
Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 055/2025 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com as leis federais aplicáveis, com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição apresentada pela Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth atende aos requisitos de legalidade, moralidade e eficiência, sendo de suma importância para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

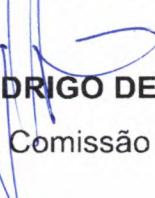
Por conseguinte, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 055/2025, não havendo nada que impeça a sua apreciação.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE MAIO DE 2025.**

  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**RODRIGO DE LIMA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com  
Deficiência

**TIAGO GODINHO**

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**CHARLES GUIMARÃES**

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com  
Deficiência



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 055/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 055/2025 aguardará inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia conforme determinação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



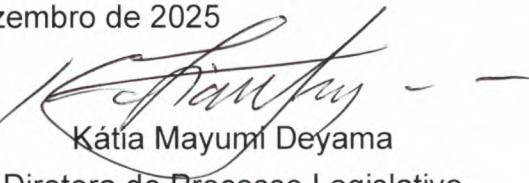
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

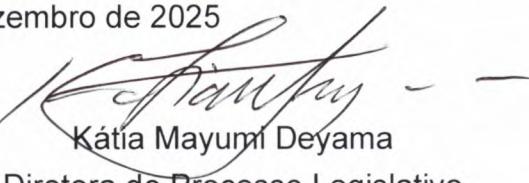
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

11-A  


## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 55 de 2025, foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/04/2025

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 125/2025

“Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna”.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica assegurado o direito de crianças e adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual deve ser feita por meio de laudo médico ou laudo pericial.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º. SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

3  
GJ

Ofício GPC nº. 642/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

**CÓPIA**

Ao

**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Estância Turística de Ibiúna – SP**

**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 125/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 055, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que “Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde do Município de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo César Dias de Moraes**  
**Presidente**

Ass. 21/02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

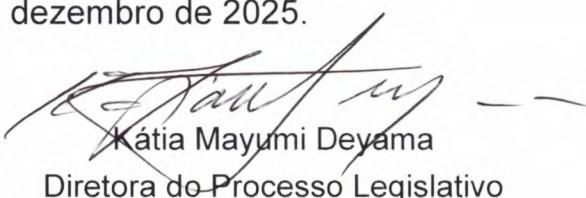
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 55 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 55 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 125/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 642 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo